



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0172/2024

Em, 30 de setembro de 2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE RETENÇÃO E RECUO EXCLUSIVA PARA MOTOCICLETAS NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam implantadas faixas de retenção e recuo, exclusivas para motocicletas nas vias públicas do Município de Cabo Frio, em regiões de grande fluxo, equipadas com semáforos.

Parágrafo Único. A sinalização de que trata o caput será de acordo com as normas fixadas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ANEXO I que define a AREA DE ESPERA como "área delimitada por 2 (duas) linhas de retenção, destinada exclusivamente à espera de motocicletas, motonetas e ciclomotores, junto à aproximação semaforica, imediatamente à frente da linha de retenção dos demais veículos".

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2024.

MIGUEL ALENCAR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão propõe a criação de um espaço exclusivo para motocicletas nas vias equipadas com semáforos. Essa área, denominada faixa de retenção e recuo, seria demarcada entre a faixa de pedestres e a linha de retenção dos



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

demais veículos, proporcionando um local seguro e organizado para que os motociclistas aguardem a abertura do sinal, além de garantir mais fluidez no trânsito para as motos.

A área de espera para motocicletas já é uma demarcação comum em grandes cidades, introduzida em 2021 pela Lei nº 14.071, que a incluiu no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Os pedestres, ciclistas e os motociclistas são as vítimas de trânsito mais vulneráveis à acidentes, quando o assunto é segurança viária.

Dar prioridade aos usuários de veículos de duas rodas na abertura do sinal de trânsito é apropriado, pois cumpre conceito universalmente reconhecido de favorecer meios de transporte mais frágeis e menos visíveis em detrimento dos maiores, reduzindo assim o risco de acidentes.

Distanciando motos dos carros nos primeiros momentos após a abertura do semáforo, ultrapassagens serão evitadas e, com elas, o evidente risco inerente desta manobra. Para uns a medida poderá parecer inócua, para outros um injustificável privilégio, mas certamente quem faz uso de motos valorizará esta efetiva prioridade à sua segurança.

Desta forma, conto com a aprovação da presente proposta, a fim de minimizar acidentes com motocicletas.